



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1007 DE 02 DE dezembro DE 2005

EMENTA: "Autoriza o Chefe do Executivo a participar da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a participar da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, constituído na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Resende, Estado do Rio de Janeiro, regido pela legislação pertinente e pelo seu Estatuto.

ARTIGO 2º - A participação da Prefeitura terá como objetivo o cumprimento das seguintes finalidades da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL:

I – apoiar técnica, administrativa e operacionalmente os órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, visando à gestão integrada, descentralizada e participativa;

II – incentivar o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;

III – elaborar estudos e pesquisas e identificar tecnologias que visem contribuir para a melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle de erosão, racionalização do consumo de água e demais ações que visem melhoria da qualidade de vida da população da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

IV – desenvolver programas de educação ambiental e promover, produzir e divulgar informações e conhecimentos, técnicos e científicos, relacionados à conservação e a recuperação dos recursos hídricos, inclusive tendo em vista um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a promoção do desenvolvimento sustentável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE


.....
Fls. 02

V – apoiar tecnicamente os municípios e os usuários da água da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul na preparação e implementação de ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, inclusive na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos hidrológicos críticos (enchentes e secas), de origem natural, decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos ou agravados pelo uso inadequado do solo;

VI – executar outras ações e atividades compatíveis com os seus objetivos sociais, que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE dezembro DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 166/05
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº043/GP/2005